Proc. 0124/01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03
Fls nº.
DIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.310 ***DE*** 21 ***DE*** junho ***DE*** 2002.

Ementa: "Cria vagas exclusivas de estacionamento para consumidores em farmácias, drogarias e dá outras providências".

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir da publicação da presente, a reserva de vagas para estacionamento exclusivo de consumidores em farmácias e drogarias, no horário comercial no centro de Barra Mansa.

Art. 2º - A localização das vagas que trata o Art. 1º desta Lei, serão definidas pelo Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal, priorizando as Avenidas Centrais da cidade.

Parágrafo Único – O Departamento de Trânsito do Município criará quantas vagas julgar necessárias.

Art. 3º - Os usuários das vagas de que trata o art. 1º, não poderá ultrapassar o tempo de quinze minutos consecutivos na ocupação da referida.

Art. 4º - O Poder Executivo, providenciará no prazo de quinze dias, a contar da publicação desta Lei, a localização e a sinalização das vagas exclusivas, bem como placas informando a limitação do tempo de ocupação das vagas pelos usuários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de junho de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicada no Boletim Notícia Oficial de 16/07/02.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020